



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Costa do Sol - Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 197

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, decreta :

CAPÍTULO I

ART. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I. as prioridades da Administração Pública Municipal
- II. as normas para a elaboração do Orçamento do Município;
- III. as disposições gerais relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

ART. 2º- No Projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em julho de 1997.

ART. 3º- Os valores da Lei Orçamentaria, poderão ser atualizados para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1997, por ocasião da publicação da Lei, pelo Poder Executivo, utilizando-se os critérios que vierem a ser adotados pelo Governo Federal.

ART. 4º- A programação expressa na Lei Orçamentaria deverá ser compatível com as prioridades estabelecidas nesta Lei.

ART. 5º- As Receitas decorrentes de cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de Governo serão registradas em categoria de programação, exclusivamente, como Transferências Intergovernamentais.

ART. 6º- Na programação de investimentos da Administração Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios gerais:

I. os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos investimentos;

II. não deverão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos, em andamento, que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

ART. 7º - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1998.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente ART., compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

ART. 8º - A Lei Orçamentaria abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquia.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, para conhecimento, o Orçamento Global da Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio (PROCAF).

ART. 9º - As despesas do Município, com Pessoal e Encargos Sociais, só poderão ter reajustes respeitando-se o crescimento das Receitas Correntes e o limite de 60% (sessenta por cento) fixado em Lei Complementar Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 10 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades definidas na forma do anexo I desta Lei.

ART. 11 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo:

I. as despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e encargos sociais, terão como limite os créditos correspondentes à execução do orçamento de 1997.

II. as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão a política salarial aplicada ao Poder Executivo;

III. O Poder Legislativo terá uma dotação global, na proposta orçamentaria para 1998, igual ao limite máximo, em termos reais, aos créditos correspondentes à execução do orçamento de 1997.

ART. 12 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos na presente Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 13 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que devem integrar, exclusivamente, o orçamento de que trata esta seção.

ART. 14 - A proposta orçamentaria da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

ART. 15 - O orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União, pela execução descentralizada das ações de saúde.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

ART. 16 - O orçamento de Investimentos será apresentado para as sociedades de economia mista nas quais o Município detenha a maioria de capital social com direito a voto.

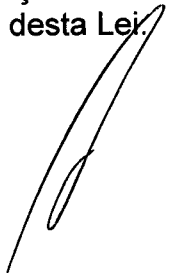
Parágrafo 1º- O Projeto de Lei Orçamentaria será acompanhado de um demonstrativo da origem dos recursos esperados, bem como da aplicação destes, compatíveis com a demonstração a que se refere o art. 10 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 2º- O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do Ativo Imobilizado;

II. Quando for o caso, os investimentos financeiros com operação de crédito especificamente vinculado ao projeto.

ART. 17 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo II desta Lei.



Parágrafo único - Não poderão ser programados investimentos sem prévia análise da sua viabilidade ou incompatíveis com as prioridades gerais da Administração Municipal.

ART. 18 - A política de investimentos do Município dará prioridade às ações que:

I. Implementem programas de saneamento básico, especialmente vinculados ao sistema de tratamento de esgoto sanitário;

II. Permitam a extensão da capacidade de atendimento do sistema educacional.

III. Promovam o desenvolvimento sócio - econômico municipal;

IV. Contemplem a expansão do Sistema Integrado de Saúde Pública

V. Incrementem a atividade turística

VI. Promovam a reordenação e o desenvolvimento urbano do Município

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 19 - Na Lei Orçamentaria anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação, indicando no mais detalhado nível:

I. o orçamento a que pertence

II. a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES :

Pessoal e Encargos Sociais

Material de Consumo

Serviço de Terceiros e Encargos

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL :

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Parágrafo 1º- A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos grupamentos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentaria, em conformidade com a especificação do art. 13 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º- As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

ART. 20 - A Lei Orçamentaria incluirá, entre outros, os demonstrativos:

I. das receitas do orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no art. 2º, par. 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II. da natureza da despesa para cada órgão;

III. dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

IV. dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º- Além do disposto no art. 19, será apresentado o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º- Deverá constar na proposta orçamentaria, no mais detalhado nível de categoria de programa, a discriminação da origem dos recursos.

ART. 21 - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentaria, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão no que conceber ao exigido para o orçamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

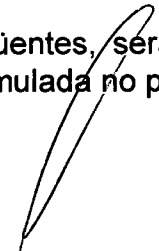
ART. 22 - O Projeto de Lei Orçamentaria deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1997.

ART. 23 - O Projeto de Lei Orçamentaria aprovado pela Câmara será encaminhado à sanção até 5 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término da Sessão Legislativa Anual, a sua programação poderá ser executada, desde que respeitados os seguintes critérios:

I. para o mês de janeiro de 1998, será considerado oitenta por cento do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei, apurando-se a seguir um doze avos do valor encontrado, que será considerado valor básico;

II. para os meses subsequentes, será utilizado o valor básico, corrigido pela variação oficial de preços, acumulada no período.



ART. 24 - O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentaria de cada órgão que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, explicitando os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 25 - A dotação consignada à Reserva de Contingência do Poder Executivo, no Projeto de Lei Orçamentaria, não será inferior ao valor equivalente a 3% (três por cento) do total das receitas correntes do Município no exercício imediatamente anterior.

Art. 26 - EAD nº 008/97

ART. 26 - A Lei Orçamentaria poderá conter dispositivos que permitam agilizar a sua execução

ART. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 14 de abril de 1997.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Costa do Sol - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
PARA O EXERCÍCIO DE 1998, POR PODERES E FUNÇÕES DE GOVERNO.

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO

I. Obras

- ◆ Melhorar as condições de funcionabilidade do Edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das comissões técnicas e do Plenário.

II. Equipamentos e material permanente

- ◆ Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e de seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública Municipal.

PODER EXECUTIVO

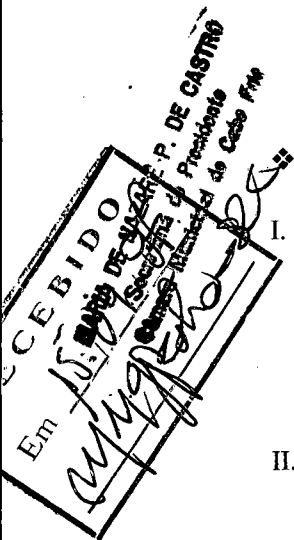
❖ ADMINISTRAÇÃO

I. Restruturação Administrativa

- ◆ Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.

II. Sistema de Informatização

- ◆ Executar o Plano Diretor de Informática (P.D.I.) nas áreas não atendidas em 1997, visando a plena utilização dos recursos da informática pelos órgãos da Administração Municipal.
- ◆ Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.



- ◆ Consolidar um novo sistema de controle de material e patrimônio buscando a padronização e redução dos custos de aquisição e manutenção.
- ◆ Prosseguir na implantação do Plano de Cargos e Salários e com a política de pessoal objetivando capacitar, valorizar e dignificar o servidor público municipal.

III. Equipamentos e material permanente

- ◆ Adquirir e equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, visando torná-las mais eficientes.

❖ EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I. Ensino Fundamental

- ◆ Continuar a expansão da capacidade de atendimento na Rede Municipal de Ensino, através de construção e/ou ampliação de unidades de ensino próprias.

II. Assistência ao Educando

- ◆ Destinar recursos à programas de aperfeiçoamento contínuo para professores, visando ao seu melhor desempenho, objetivando reduzir as taxas de evasão e repetência.
- ◆ Assegurar ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares, material didático escolar e assistência à saúde.
- ◆ Dar aos alunos do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive com aquisição de óculos para os necessitados.

III. Ensino de Segundo Grau

- ◆ Dotar o Bairro do Jardim Esperança de uma Escola de 2º Grau, para atendimento à comunidade e regiões próximas.
- ◆ Proporcionar ensino profissionalizante nas especialidades voltadas para o setor turístico e de serviços, visando atender à demanda de mão de obra qualificada para o mercado local e da região.

IV. Educação Especial

- ◆ Dar ao aluno portador de deficiência, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.

V. Esportes

- ◆ Concluir o Ginásio Poli esportivo Aracy Machado.
- ◆ Apoiar e promover o esporte amador, como instrumento auxiliar de educação.

◆ → EAD nº 011/97
◆ → EAD nº 014/97

VI. Cultura

- ◆ Construir o Centro de Convenções Municipal.
- ◆ Promover a captação de recursos para aquisição de equipamentos destinados às instalações do Teatro Municipal.
- ◆ Promover e proteger o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.
- ◆ Apoiar a participação de grupos de arte popular na realização de espetáculos em espaços públicos e no Teatro Municipal de Cabo Frio.

◆ → EAD Nº 009197

❖ HABITAÇÃO

I. COHAB - Cabo Frio

- ◆ Criar a Companhia de Habitação de Cabo Frio.
- ◆ Elaboração de Projeto Habitacional, através da COHAB-CF para Construção de Unidades, em Convênio com a CEF
- ◆ Regularizar áreas de especial interesse social.

◆ EAD nº 010197

II. Projeto de Desfavelização do Município.

- ◆ Viabilizar, mediante convênios com o MEC e CEF, Projetos destinados à regularizar a posse de lotes urbanos e a construção de unidades habitacionais para as áreas objeto de invasão.
- ◆ Elaborar projetos de ampliação e preservação de áreas verdes, de recreação e de lazer.

❖ PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS

I. Elaborar o Plano Diretor Urbanístico do Município

II. Cinturão Litorâneo

- ◆ Construção do trevo de acesso e avenida para o Centro via Praia das Palmeiras
- ◆ Construção do Pórtico de Entrada da Cidade
- ◆ Ligação da Avenida Américo Vespúcio à Estrada do Arraial do Cabo
- ◆ Urbanização da Praia das Palmeiras

III. Promover a setorização urbanística da cidade

IV. Construir o Aeroporto Municipal

V. Construir um terminal de coletivos no Jardim Esperança

- VI. Construir ponte de acesso aos bairros Ogiva e Peró
- VII. Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros Municipais
- VIII. Elaborar projeto para recuperação de todo o sistema de esgotamento de águas pluviais da Zona Urbana.

IX- EAD nº 013/97. X- EAD nº 016/97

❖ **MEIO AMBIENTE E PESCA** XI- EAD nº 017/97

- ◆ Promover a criação e implantação de parques municipais de preservação ambiental em áreas de relevante interesse natural e paisagístico.
- ◆ Promover a proteção das matas nativas com ação fiscalizadora
- ◆ Promover o desenvolvimento do setor pesqueiro através de pesquisa, projetos, cursos e fixação de uma política de fiscalização de pesca e de cultivos experimentais

❖ **CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

- ◆ Articular e integrar o Município a Universidades e instituições científicas e tecnológicas, em particular a FERLAGOS, UFF E UENF.
- ◆ Elaborar Projetos para desenvolvimento de energias alternativas
- ◆ Elaborar projetos para usinagem e reaproveitamento do lixo coletado


❖ **TURISMO**

- ◆ Promover as festas populares e tradicionais do Município
- ◆ Fomentar atividades turísticas em época de baixa temporada
- ◆ Incentivar a instalação de estabelecimentos hoteleiros no Município

❖ **AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- ◆ Implantação de programas que objetivem melhoria das condições de trabalho e de vida dos pequenos e médios produtores rurais

Cabo Frio, 14 de abril de 1997.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Costa do Sol - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

❖ SAÚDE

I - Expansão da Capacidade de Atendimento do Sistema de Saúde

- ◆ Oferecer melhor assistência médica de emergência à população, em especial as comunidades carentes das áreas de expansão urbana e zona rural.
- ◆ Estabelecer convênios ou consórcios com municípios vizinhos e entidades de saúde públicas e privadas, visando alcançar o atendimento da população de áreas limítrofes.
- ◆ Promover e apoiar o atendimento e recuperação de dependentes químicos.
- ◆ Expandir o Programa Médico de Família, com abertura de novas unidades.
- ◆ Promover o atendimento integral às pessoas moradoras de rua, visando a sua integração ao convívio familiar e social.

◆ EAD nº 012/97 ◆ -o EAD nº 015/97

II - Hospital do Jardim Esperança

- ◆ Reforma e Ampliação, visando aumentar a capacidade de atendimento daquela Unidade, considerando o crescimento populacional da comunidade.

III - Programa de Saúde Coletiva

- ◆ Construir Laboratório de Exames Imunológicos a fim de dotar o Sistema de Saúde de capacidade para a realização de exames imunológicos em larga escala.
- ◆ Adotar medidas visando a conscientização para a saúde coletiva através de palestras sobre doenças transmissíveis, com a aquisição de aparelhos de vídeo cassete, televisores, copiadoras, projetores etc.
- ◆ Aquisição de câmara de frios para promover a estocagem de vacinas e derivados de sangue, visando a adequada conservação dos produtos.

IV - Fiscalização e Vigilância Sanitária

◆ Aquisição de Veículos para dotar o Sistema de Saúde de veículos e equipamentos destinados às atividades de vigilância sanitária e de combate a vetores com a compra de duas viaturas "fumacê".

❖ **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

◆ Implementar ações voltadas para os idosos de forma a criar condições para integração na comunidade.

◆ Executar programas sociais de recuperação da população carente, com aproveitamento da mão de obra local.

◆ Ampliar as ações previdenciárias junto aos servidores municipais.

❖ **SANEAMENTO**

◆ Concluir os projetos do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do 1º Distrito.

◆ Elaborar projeto para aprimorar o Sistema de Coleta e destino final do lixo domiciliar e hospitalar e de Obras no Município.

◆ Execução de projeto de saneamento básico para os Bairros de Jardim Esperança, Jardim Peró, Parque Eldorado I e II, Tangará, por serem integrantes de mesma região, e Palmeiras.

◆ Executar dragagem da Lagoa de Araruama e Canais adjacentes.

◆ Construir estação de tratamento de esgotos do Jacaré e da Praia das Palmeiras

ANEXO III

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

- ◆ Limpeza Pública e Urbana.
- ◆ Turismo.
- ◆ Saúde.
- ◆ Educação
- ◆ Desenvolvimento urbano.
- ◆ Saneamento.
- ◆ Obras.

Cabo Frio, 14 de abril de 1997


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

1

Emenda Aditiva Nº 0008/97

Em 20 de Junho de 1997

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 023/97.

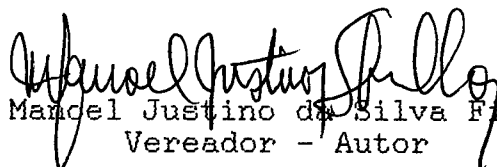
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Capítulo V - Das Disposições Finais do Projeto de Lei nº 023/97 o seguinte Artigo:

Art.26 - *Levar-se-á em conta na elaboração do orçamento para o exercício de 1998 as novas secretarias de Cultura e Esporte criadas na estrutura da Administração Municipal.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Junho de 1997.


Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

3

1

Emenda Aditiva Nº 0009/97

Em 20 de Junho de 1997

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Anexo III, inciso IV - Cultura ao Projeto de Lei nº 023/97.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

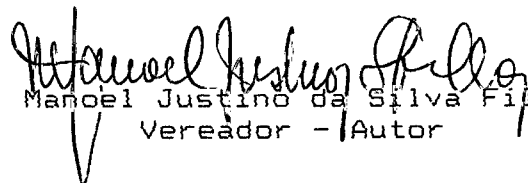
Art.1º - Acrescente-se ao Anexo III, inciso VI - Cultura, os seguintes itens:

5 - *Considera-se entre as prioridades nos investimentos para a área de cultura para o exercício de 1998, a realização da Semana "TEIXEIRA E SOUZA" e a captação de recursos para a produção cinematográfica na adaptação literária do Romance " O Filho do Pescador", em conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 1.106 de 15 de outubro de 1.991.*

6 - *promover e subsidiar valores artísticos do município em grandes centros do País: Grupos de Teatro, música, dança, artes plásticas, artesanos e outras expressões artísticas.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Junho de 1997.


Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

4

1

Emenda Aditiva Nº 0010/97

Em 20 de Junho de 1997

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Anexo do Projeto de Lei nº 023/97
- HABITAÇÃO

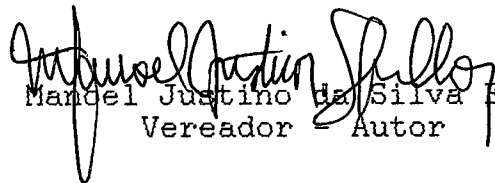
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Anexo III - HABITAÇÃO, o seguinte
item:

- 3 - *Facilitar na área fiscal os projetos de
iniciativa privada que atendam as demandas no
setor de habitação popular no município.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Junho de 1997.


Mandel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

5

1

Emenda Aditiva Nº 0011/97

Em 23 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I, CAPÍTULO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

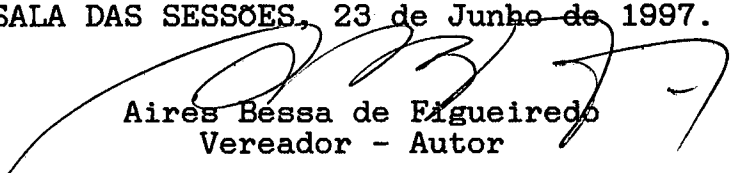
Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 023/97 em seu anexo I, - Educação, Cultura e Desporto, o seguinte item:

V - ...

- Construir quadra poliesportiva no Bairro Unamar, 2º Distrito.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Junho de 1997.


Aires Bessa de Figueiredo
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

6

Emenda Aditiva Nº 0012/97

Em 23 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO II, SAÚDE, DO PROJETO DE LEI Nº 023/97.

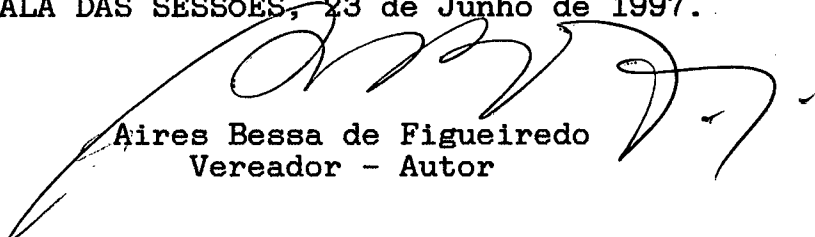
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 023/97, onde couber, em seu Anexo II, o seguinte item:

- *Reforma e ampliação do Posto de Saúde Dr. Paulo Maiwald Silva, para atendimento a comunidades periféricas.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Junho de 1997.


Aires Bessa de Figueiredo
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0013/97

Em 23 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I, CAPÍTULO PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS, DO PROJETO DE LEI Nº 023/97.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Anexo I, Capítulo Planejamento, Urbanismo e Obras, o seguinte inciso:

IX - *Construção de abrigos para usuários de ônibus nas Avenidas América Central, Joaquim Nogueira, Teixeira e Souza e Júlia Kubitschek.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Junho de 1997.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

8

1

Emenda Aditiva Nº 0014/97

Em 23 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I , INCISO V - ESPORTES, DO PROJETO DE LEI Nº 023/97.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

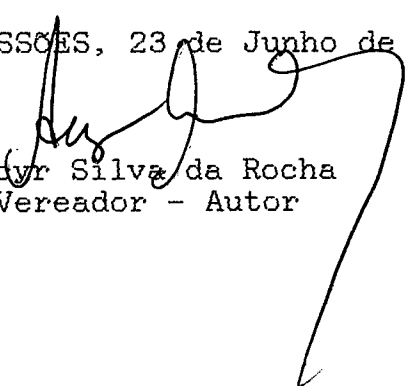
Art.1º - Acrescente-se ao inciso V - Esportes, do Anexo I, do Projeto de Lei nº 023/97, o seguinte item:

V - ...

- *Construção de um estádio no 2º Distrito.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Junho de 1997.


Ayr Silva da Rocha
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

9

Emenda Aditiva Nº 0015/97

Em 23 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO II, SAÚDE, DO PROJETO DE LEI Nº 023/97.

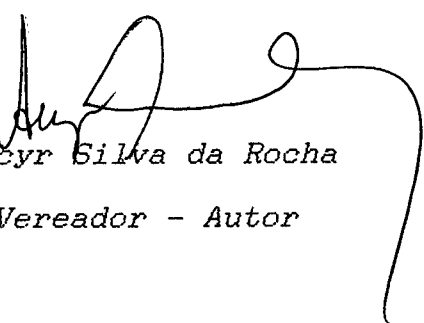
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Inciso I do Anexo II, Saúde, do Projeto de Lei nº 023/97, o seguinte item:

I - ...

- Construção de um Posto de Urgência em Santo Antonio, 2º Distrito.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Junho de 1997.


Acyr Silva da Rocha

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

10

Emenda Aditiva Nº 0016/97

Em 23 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I, PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS, DO PROJETO DE LEI Nº 023/97.

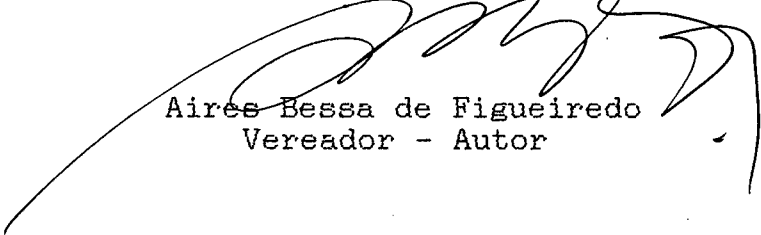
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Anexo I -Planejamento, Urbanismo e Obras- do Projeto de Lei nº 023/97, o seguinte inciso:

X - *Pavimentação da Rua Dr. Carlos Antonio da Silva.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Junho de 1997.


Aires Bessa de Figueiredo
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

11

1

Emenda Aditiva Nº 0017/97

Em 24 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I - PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS, DO PROJETO DE LEI Nº 023/97.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Anexo I, Planejamento, Urbanismo e Obras, do Projeto de Lei nº 023/97, o seguinte inciso:

XI - *Construção de Praça, com Quadra de Esportes, no Araçá.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Junho de 1997.

Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor